



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 507/2007 para fins de adequação com a Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 507/2007, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 01 (um) representante das escolas indígenas;

XI - 01 (um) representante das escolas do campo;





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, X e XI deste artigo serão indicados, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º O Presidente do Conselho previsto no caput será eleito por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo Municipal.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 507/2007, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo Único – Para fins de compatibilidade com o disposto no caput do presente artigo, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 07/2021 que “Altera a Lei Municipal nº 507/2007 para fins de adequação com a Lei Federal nº 14.113/2020”.

Referido projeto de lei tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 507/2007 com a nova Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Mencionada lei municipal dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Com a nova redação editada pelo Governo Federal, por meio da Lei Federal nº 14.113/2020, foram incluídos alguns novos membros ao conselho, bem como criadas novas disposições acerca dos suplentes e alterado o prazo de mandato, conforme a seguir demonstrado.

Foram acrescentados os incisos IX, X e XI ao caput do artigo 2º, bem como criado o §1º e alterado o §2º e o inciso IV do último parágrafo do mesmo artigo. Restou também alterado o artigo 4º da mencionada lei, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

(...)

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das escolas indígenas;

XI – 01 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, X e XI deste artigo serão indicados, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§6º (...)

(...)

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

(...)

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para fins de compatibilidade com o disposto no caput do presente artigo, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Referidas alterações possuem como fundamento as disposições do artigo 34, inciso IV, § 5º, inciso IV, §8º e § 9º, bem como no artigo 42, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Contando com a aprovação desta Casa de Leis, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Nova Laranjeiras-PR, 24 de fevereiro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal